



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 7688/2024

FRANK
LUZ
DE
FREITAS
16/09/2025 11:00

Cássio
Donizetti
de
Souza
19/09/2025 09:36

CONTRATO Nº 17/2025

**CONTRATO Nº 17/2025 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
E, DE OUTRO, A EMPRESA OLLA
SERVICOS & INTERNET LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **OLLA SERVICOS & INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 12.973.083/0001-84, com endereço na Av. Guaporé, nº 2426 – Bairro: Lagoinha, Porto Velho/RO. CEP: 76.829-738, telefone: (69) 3219-4300, e-mail: juridico.licitacoes@ollatelecom.com.br, neste ato representada pelo Sr. Cássio Donizette de Sousa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROAD nº 7688/2024, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Link de dados dedicado para acesso à internet com largura de banda garantida de 1 Gbps, simétrica, permitindo tráfego ilimitado, sem restrições de dados, porta lógica ou serviços, e com proteção anti-DDoS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Descrição	Quant.	Banda (Mbps)	Prazo (meses)	Valor Mensal	Valor Global para 30 meses
Link de Internet dedicado com serviço DDoS	01	1000	30	R\$ 4.558,33	R\$ 136.750,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 7688/2024

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data de recebimento definitivo do objeto, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. O Fiscal e seu substituto serão os designados na tabela abaixo:

GESTOR DO CONTRATO	
ROBERT ARMANDO ROSA	
FISCAL	SUBSTITUTO
ANDRUS DA SILVA SANDRES	MATHEUS BLAYA LEITE

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 4.558,33 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 136.750,00 (cento e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 7688/2024

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021](#))

6.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente inserida pela contratada, no portal externo do SIGEO - JT, para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento.

6.2. Inserida no SIGEO/JT a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A.** o prazo de validade;
- B.** a data da emissão;
- C.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- D.** o período respectivo de execução do contrato;
- E.** o valor a pagar; e
- F.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Serão aceitos como documentos fiscais: Nota Fiscal Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço; Fatura de Serviços; Conhecimento de Transporte Eletrônico e Recibo de Pagamento do Autônomo;

6.5. O contratado que fizer uso de documentos eletrônicos na extensão (xml), deverá juntar os arquivos obrigatoriamente neste formato.

6.6. Em caso de inconsistência na documentação, o fiscal rejeitará os documentos, devendo o contratado proceder à devida correção, realizando nova juntada.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 7688/2024

6.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Prazo de pagamento

6.14.1. Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório ao contratado o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

6.14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 7688/2024

$$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.15. Forma de pagamento

6.15.1. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito bancário, agência e conta corrente indicados pelo contratado, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

6.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. Cronograma de pagamento

6.16.1. Em regra, não há especificação de custos de implantação para este tipo de objeto, portanto, todos os custos inerentes à solução como implantação, serviço anti DDoS e outros que forem necessários deverão estar embutidos no preço global.

Item	Descrição	Ocorrência
01	Custo de Implantação da solução	Não há
02	Custo do fornecimento do link de acesso à internet e Serviço Anti DDoS	Mensal por 30 (trinta) meses

Tabela 05: Cronograma de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 7688/2024

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V , da Lei nº 14.133/2021](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo encaminhamento dos autos à SOF (Secretaria de Orçamento e Finanças), para a realização do apostilamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV , da Lei nº 14.133/2021](#))

8.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato.

8.2. para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 7688/2024

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.4. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8.5. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.7. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado.

8.8. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

8.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

8.10. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

8.11. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

8.12. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

8.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução destas cláusulas, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 7688/2024

8.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021](#))

9.1. Indicar formalmente, preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

9.2. A indicação do preposto deverá ser acompanhada de seus dados pessoais e de contato como e-mail, telefone, whatsapp e outros.

9.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

9.8. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 7688/2024

9.10. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante a execução do contrato.

9.11. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

9.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 7688/2024

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 7688/2024

10.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.7. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

10.9. A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.10. A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

10.10.1. assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

10.10.2. apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;

10.10.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

10.10.4. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

10.10.5. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 7688/2024

10.10.6. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

10.10.7. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

10.10.8. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.10.9. descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do certame.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 7688/2024

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Os contratantes que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, ou neste contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido na mencionada Lei (art. 4º da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 4º, parágrafo único, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida (art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto (art. 4º, parágrafo único, inciso II, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes (art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Portaria GP nº 1616, e 21 de dezembro de 2023).

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública (art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 4º, parágrafo único, inciso V, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 7688/2024

12.4. A aplicação de sanções decorrentes do cometimento das infrações referidas no item 12.1 será precedida do devido processo legal, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observando-se o previsto na Portaria GP nº 1616/2023 e na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 5º, §1º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de Inexecução parcial do contrato, prevista no item 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 7º da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 155, I, da Lei nº 14.133).

12.7. A multa será recolhida com os seguintes percentuais:

12.7.1. moratória de 0,5% por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso (art. 8º, I, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

12.7.2. compensatória de até 20% sobre o valor da parcela não cumprida, para inexecução parcial do objeto, e até 30% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratual (art. 12, §§2º e 3º, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Os procedimentos para aplicação da multa serão realizados em conformidade com os trâmites estabelecidos na Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 , sendo facultado ao licitante a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação, quando as infrações ensejarem na aplicação das sanções previstas no subitem 12.1.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais (art. 17 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 7688/2024

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 5º, §3º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, VII, da Lei nº 14.133/2021).

12.12. As sanções e penalidades serão aplicadas em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP nº 1616/2023 deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 26 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021).

12.14. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 35 da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

12.15. Da aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 37 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 38 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 7688/2024

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 47 da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 159 da Lei nº 12.846/2013).

12.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 6º da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 39, II, da Portaria nº 1616/2023 c/c Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021](#))

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 7688/2024

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.I Programa de Trabalho: 168137 – Apreciação de Causas Trabalhistas.

1.II Natureza da despesa: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.

1.III Subelemento de Despesa: 13 - Comunicação de dados e redes em geral.

1.IV Nota de Empenho: 2025NE000727, de 21/08/2025.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratada deve:

15.1.1. observar, no que couber, a inclusão de critérios/práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

15.1.2. não infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos da RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT.

15.1.3. deve-se atenção ao Guia de Contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª Edição, o qual recomenda nos procedimentos de contratação de Equipamentos de Informática e Telefonia a observação dos requisitos de segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 170/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 7688/2024

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.
(assinado digitalmente)
FRANK LUZ DE FREITAS
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
CÁSSIO DONIZETTE DE SOUSA
OLLA SERVICOS & INTERNET LTDA
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ANDRUS
DA
SILVA
SANDRES
28/03/2025 13:51

ROBERT
ARMANDG
ROSA
28/03/2025 13:57

ROMULO
VALENTE
FERREIRA
28/03/2025 14:34

FERNANDA
KETLYN
DE SOUZA
BEZERRA
31/03/2025 07:48

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 7688/2024

LINK DE INTERNET SECUNDÁRIO

Porto Velho-RO, novembro de 2024.

Link de Internet Secundário - 2024



PROAD 7688/2024. DOC 46. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZMPZ.NWWS:
<https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

1. Definição do objeto

Em atenção ao que dispõe o Art. 40, §1º, I da Lei 14.133/2021 verificou-se a especificação do produto, conforme catálogo eletrônico de padronização (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>), obtendo as seguintes informações:

Grupo	Código	Descrição
142 - Serviço de Comunicação de Dados	26484	Acesso a Internet Via Cabo

Tabela 01: Código do catálogo de serviços.

2. Natureza do objeto

A natureza do objeto desta contratação é considerado serviço comum, conforme artigo 6º, XIII da Lei 14.133 de 2021, o qual esclarece “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

3. Fundamentação da contratação

O acesso à internet é imprescindível para qualquer organização se manter competitiva em sua área de atuação, de igual modo, este Tribunal do Trabalho dispõe deste recurso tecnológico, permitindo acompanhar as transformações sociais promovidas por esta solução e, conseqüentemente, prestar a devida tutela jurisdicional.

Sua utilização é essencial tanto no âmbito administrativo quanto judiciário. No primeiro cenário é utilizada para o acesso direto à internet, disponibilização das dezenas de serviços e sistemas essenciais para administração, como por exemplo, suíte de escritório em nuvem, PROAD (Processo Administrativo Eletrônico), Sistemas de compras, frequências, material e patrimônio, SAU - Sistema de Atendimento ao Usuário, sistema orçamentário e financeiro entre outros.

No segundo cenário, relacionado diretamente à atividade fim deste Tribunal, é essencial para a disponibilização dos seus serviços aos diversos atores envolvidos (como os reclamantes, advogados e sociedade em geral) que “consomem” os dados disponibilizados pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico, Portal Web, Sistema de Atermação, Cálculo Judicial Eletrônico, Audiências telepresenciais entre outros.



Vale lembrar que a Resolução N.º 370/2021 do CNJ, a qual estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) traz como anexo o Guia Estratégico de TIC do Poder Judiciário que elenca como boas práticas a disponibilização de:

- Links de comunicação entre as unidades e o órgão suficientes para suportar o tráfego de dados e garantir a disponibilidade exigida pelos sistemas de informação, especialmente o processo judicial, com o máximo de comprometimento de banda de 80%;
- 2 (dois) links de comunicação do órgão com a internet, mas com operadoras distintas para acesso à rede de dados, com o máximo de comprometimento de banda de 80%;

Por todo o exposto, restou demonstrada a imprescindibilidade da solução para os cenários apresentados e considerando o iminente término do Contrato 15/2022, previsto para 27/03/2025, faz-se necessária a manutenção de uma solução de link de dados para atender a essa demanda.

4. Descrição da solução como um todo

Link de dados dedicado para acesso à Internet com largura de banda garantida de 1 Gbps, simétrica, permitindo tráfego ilimitado, sem restrições de dados, porta lógica ou serviços, e com proteção anti-DDoS.

5. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - 2024 da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), conforme classificação abaixo, bem como no Plano de Contratações Anual de 2025 (PROAD 7425/2023):

Item	Descrição
2.6	COMUNICAÇÃO DE DADOS E VOZ
2.6.2	Link de Internet secundário

Tabela 03: Plano Anual de Contratações de TIC - 2024.



6. Requisitos da Contratação (Art. 6º, XIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

Os requisitos técnicos estão expostos de maneira detalhada no ANEXO I deste Termo de Referência.

6.1. Requisitos Legais

A presente contratação deverá estar aderente aos seguintes normativos, quais sejam:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 14.133 de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Resolução CNJ nº 325 de de 2020 - Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;
- Resolução CNJ nº 370 de 2021: Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- Resolução CNJ nº 396 de 2021: Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).

6.2. Da sustentabilidade

Quanto aos Critérios de sustentabilidade ambiental, não se vislumbra medidas necessárias imediatas a serem tomadas, pois a solução pleiteada consubstancia no fornecimento de um serviço lógico, portanto de baixíssimo impacto ambiental, senão nulo. No entanto, deve-se atenção ao Guia de Contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª Edição, o qual recomenda nos procedimentos de contratação de Equipamentos de Informática e Telefonia a observação dos requisitos de segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 170/2013.

7. Da subcontratação

A subcontratação não será admitida, uma vez que o objeto deste Termo de Referência possui uma gama de fornecedores com capacidade de executar todas as etapas necessárias para o fornecimento do serviço. Além disso, a subcontratação não

Link de Internet Secundário - 2024



garantiria que a empresa subcontratada atendesse a todos os requisitos e qualificações técnica, financeira e jurídica exigidos.

8. Garantia Contratual

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois o objeto deste Termo de Referência consubstancia-se numa solução simples, de baixa complexidade e custo.

9. Da vistoria

A futura contratada poderá realizar vistorias nos locais e infraestruturas necessárias à implantação do serviço desde que realizada comunicação prévia e agendamento com a equipe técnica deste Tribunal.

As demais instruções serão previstas no instrumento convocatório.

10. Da quantidade

A solução pretendida é mensurada pela capacidade de tráfego de dados disponibilizada, Megabits por segundo (Mbps) ou Gigabits por segundo (Gbps). Levando isso em considerando e os apontamentos realizados em fase de estudo preliminar, restou demonstrado a necessidade de um link com a seguinte capacidade:

Item	Descrição	Qtd. (Gbps)
01	Link de acesso à Internet com largura de banda garantida de 1 Gbps, simétrica, permitindo tráfego ilimitado, sem restrições de dados, porta lógica ou serviços, e com proteção anti-DDoS.	1 (um) Gbps

Tabela 02: Estimativa da quantidade.

11. Prazo/vigência do contrato

O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, considerando que o custo da largura de banda no mercado tende a reduzir conforme surgem novos avanços na área de telecomunicações, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



12. Obrigações do Contratante

- 12.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.4. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado.
- 12.7. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 12.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 12.9. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- 12.10. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e
- 12.11. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

Link de Internet Secundário - 2024



- 12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução destas cláusulas, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 12.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Obrigações da Contratada

- 13.1. Indicar formalmente, preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 13.2. A indicação do preposto deverá ser acompanhada de seus dados pessoais e de contato como e-mail, telefone, whatsapp e outros.
- 13.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 13.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar



dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 13.6. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 13.8. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- 13.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.10. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante a execução do contrato; e
- 13.11. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 13.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Link de Internet Secundário - 2024



- 13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 13.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116. parágrafo único](#));
- 13.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

Link de Internet Secundário - 2024



exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 13.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. Modelo de Execução do Objeto

Consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

14.1. Condições da execução

- 14.1.1. Início da execução do objeto: Previsto no Anexo I deste Termo de Referência;

14.2. Do Local de Entrega

A especificação do endereço onde deve ser realizada a implantação desta solução está disposta no ANEXO III deste Termo de Referência.

14.3. Etapas e cronograma

As etapas de implantação e seus respectivos prazos estão descritos no tópico 4.2 do ANEXO I deste Termo de Referência.

14.4. Especificação da garantia Técnica

As especificações técnicas de garantia estão descritas no ANEXO I deste Termo de Referência.

14.5. Papéis

Seguem os principais atores e seus respectivos papéis nesta contratação. Este rol não desconsidera a existência de outros atores.

Ator	Papel
Gestor ou servidor ou comissão designada pela autoridade competente	Responsável por coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual. Realiza o recebimento definitivo.
Fiscal	Responsável por avaliar a execução do objeto quanto aos aspectos

	técnicos e administrativos. Realiza o recebimento provisório.
Preposto	Atuar como ponto focal para demandas administrativas e técnicas.

Tabela 04: Papéis.

14.6. Mecanismos de comunicação

São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

- 1.1.1. Ordem de Serviço;
- 1.1.2. Ofício;
- 1.1.3. E-mails;
- 1.1.4. Ata de reunião.

14.7. Formas de pagamento

- 14.7.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio.

14.8. Manutenção de sigilo e normas de segurança

O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

15. Modelo de Gestão do Contrato - Serviços

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa (preposto) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 15.6. Após a assinatura do contrato, os fiscais da contratação convocarão o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 15.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 15.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 15.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

Link de Internet Secundário - 2024



- 15.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato (unidade na qual é vinculado), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 15.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 15.13. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 15.14. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 15.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 15.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 15.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do



pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 15.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 15.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 15.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 15.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16. Do recebimento provisório e definitivo

- 16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 16.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



- 16.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 16.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 16.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



- 16.10. Após a conferência dos documentos, e a verificação de que os serviços foram entregues em conformidade com as especificações e prazos estabelecidos no termo de referência, o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 16.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 16.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.10.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.10.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 16.10.5. Enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 16.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- 16.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 16.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.;
- 16.14. Os critérios técnicos para aceitação provisória e definitiva estão dispostos no ANEXO I deste Termo de Referência.

17. Do parcelamento do objeto

Não é possível o parcelamento da contratação, pois a solução pretendida é composta de apenas 01 (um) item. Em que pese haver previsão do serviço anti DDoS, tal serviço não pode ser oferecido por fornecedores distintos.

18. Critérios de Medição e pagamento

- 18.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente inserida pela contratada, no portal externo do SIGEO - JT, para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento.
- 18.2. Inserida no SIGEO/JT a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 18.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - A. o prazo de validade;
 - B. a data da emissão;
 - C. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - D. o período respectivo de execução do contrato;
 - E. o valor a pagar; e
 - F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Link de Internet Secundário - 2024



- 18.4. Serão aceitos como documentos fiscais: Nota Fiscal Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço; Fatura de Serviços; Conhecimento de Transporte Eletrônico e Recibo de Pagamento do Autônomo;
- 18.5. O contratado que fizer uso de documentos eletrônicos na extensão (xml), deverá juntar os arquivos obrigatoriamente neste formato.
- 18.6. Em caso de inconsistência na documentação, o fiscal rejeitará os documentos, devendo o contratado proceder à devida correção, realizando nova juntada.
- 18.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 18.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto



à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.14. Prazo de pagamento

18.15. Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório ao contratado o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

18.17. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito bancário, agência e conta corrente indicados pelo contratado, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos

Link de Internet Secundário - 2024



deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

- 18.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. Cronograma de pagamento

Em regra, não há especificação de custos de implantação para este tipo de objeto, portanto, todos os custos inerentes à solução como implantação, serviço anti DDoS e outros que forem necessários deverão estar embutidos no preço global.

#	Descrição	Ocorrência
01	Custo de Implantação da solução	Não há
02	Custo do fornecimento do link de acesso à internet e Serviço Anti DDoS	Mensal por 30 (trinta) meses.

Tabela 05: Cronograma de pagamento.

20. Do reajuste

- 20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI,

mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 20.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 20.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 20.8. O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo encaminhamento dos autos à SOF (Secretaria de Orçamento e Finanças), para a realização do apostilamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas.

21. Forma e critérios de seleção de fornecedor

Tendo em vista que o objeto desta aquisição possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, sugere-se a licitação na modalidade **pregão eletrônico**, nos termos do Artigo 29 da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme Art. 33, I da mesma Lei.

Link de Internet Secundário - 2024



21.1. **Forma de adjudicação**

Por item, considerando a inviabilidade de parcelamento da presente solução (item único), conforme justificativa constante no item 9 deste Termo de Referência.

21.2. **Regime de execução**

A execução do objeto desta contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário.

22. **Estimativa do valor da contratação**

Para a composição do preço estimado foram utilizados aqueles apresentados na pesquisa de preços para a Solução III - Nova Contratação (1 Gbps), assim, foi verificado o valor de 01 (um) Megabit/Mês para cada uma das contratações identificadas. Esta metodologia permite obter um parâmetro comum para fins de comparação, pois há contratações com larguras de banda diferentes e realizar o comparativo sem considerar isso poderia causar distorções no processo de estimativa.

Após a obtenção desse parâmetro foi possível verificar a mediana de preços de 01 (um) Megabit/Mês desse conjunto de dados. Isto é feito, pois a mediana exclui aqueles valores excessivamente baixos, evitando considerar preços inexequíveis e também aqueles extremamente altos que poderiam ocasionar sobrepreço.

Por fim, de posse do valor da mediana de preços referente a 01 (um) Megabit/Mês foi possível fazer a composição do Preço Estimado aplicando este valor à demanda apresentada por este Tribunal.

Descrição	Banda (Mbps)	Prazo (meses)	Vlr. Mensal	Vlr. Global
Link de Internet dedicado com serviço DDoS	1000	30	R\$ 6.603,73	R\$ 198.111,90

Tabela 06: Estimativa Preliminar de Preço.

23. **Da Habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

23.1. **Habilitação jurídica**



- 23.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 23.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 23.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 23.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 23.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 23.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 23.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 23.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

23.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Link de Internet Secundário - 2024



- 23.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 23.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 23.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 23.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 23.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 23.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 23.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 23.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na



Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

23.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 23.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 23.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 23.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- 23.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação
- 23.3.5. capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.
- 23.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Link de Internet Secundário - 2024



23.3.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

23.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

23.4. Qualificação Técnica

23.4.1. pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada, que comprove o fornecimento de objeto, de forma satisfatória, com características compatíveis com as do objeto deste instrumento.

23.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

24. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União:

- Programa de Trabalho: 168137 – Apreciação de Causas Trabalhistas;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJAs

Link de Internet Secundário - 2024



25. Sanções aplicáveis

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 25.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 25.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021);
- 25.1.3. der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021);
- 25.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021);
- 25.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);
- 25.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);
- 25.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021);
- 25.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

25.2. Os contratantes que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, ou neste contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido na mencionada Lei (art. 4º da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- 25.2.1. Advertência;
- 25.2.2. Multa;
- 25.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

Link de Internet Secundário - 2024



- 25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 25.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 4º, parágrafo único, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 25.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida (art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).
 - 25.3.2. as peculiaridades do caso concreto (art. 4º, parágrafo único, inciso II, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023)
 - 25.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes (art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).
 - 25.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública (art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).
 - 25.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 4º, parágrafo único, inciso V, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).
- 25.4. A aplicação de sanções decorrentes do cometimento das infrações referidas no item 12.1 será precedida do devido processo legal, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observando-se o previsto na Portaria GP nº 1616/2023 e na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).
- 25.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 5º, §1º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 25.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de Inexecução parcial do contrato, prevista no item 12.1.1



deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 7º da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021).

25.7. A multa será recolhida com os seguintes percentuais:

25.7.1. moratória de 0,5% por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso (art. 8º, I, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

25.7.2. compensatória de até 20% sobre o valor da parcela não cumprida, para inexecução parcial do objeto, e até 30% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratual (art. 12, §§2º e 3º, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

25.8. Os procedimentos para aplicação da multa serão realizados em conformidade com os trâmites estabelecidos na Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, sendo facultado ao licitante a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação, quando as infrações ensejarem na aplicação das sanções previstas no subitem 12.1.

25.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais (art. 17 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

25.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4

Link de Internet Secundário - 2024



que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 25.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 5º, §3º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, VII, da Lei nº 14.133/2021).
- 25.12. As sanções e penalidades serão aplicadas em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP nº 1616/2023 deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
- 25.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 26 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021).
- 25.14. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 166 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 35 da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021.
- 25.15. Da aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 37 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Link de Internet Secundário - 2024



- 25.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 38 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 25.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 47 da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 159 da Lei nº 12.846/2013).
- 25.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 6º da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 25.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 39, II, da Portaria nº 1616/2023 c/c Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 25.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



26. Equipe de Planejamento da Contratação

Por fim, cabe destacar que a construção deste ETP seguiu todas as orientações e determinações exaradas no Guia de Contratações de STIC, instituído pela Resolução 468 de 2022/CNJ e apresenta a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme Despacho (documento N. 8 do Proad 7688/2024) em 13/11/2024.

Nome	Setor	e-mail	Papel
Rômulo Valente Ferreira	SETIC	romulo.ferreira@trt14.jus.br	Integrante Demandante
Andrus Da Silva Sandres	SETIC	andrus.sandres@trt14.jus.br	Integrante Técnico
Fernanda Ketlyn De Souza Bezerra	CLC	fernanda.bezerra@trt14.jus.br	Integrante Administrativa

Tabela 07: Equipe de Planejamento da Contratação.

27. Aprovação e assinatura da autoridade máxima da área de TI

Aprovo,

Nome	Cargo
Robert Armando Rosa	Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

Tabela 08: Autoridade máxima da área de TI.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2024.

28. Anexos

- 28.1. TR - Anexo I: Especificações Técnicas;
- 28.2. TR - Anexo II: Métricas e Glosas;
- 28.3. TR - Anexo III: Links e endereços.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

 ANDRUS
DA
SILVA
SANDRES
28/03/2025 13:51

 ROBERT
ARMAND
ROSA
28/03/2025 13:57

 ROMULO
VALENTE
FERREIRA
28/03/2025 14:34

Anexo I

Link de Internet Secundário

Especificações Técnicas



SUMÁRIO

1. RESUMO.....3

2. INTRODUÇÃO.....3

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ENLACE.....3

 3.1. DECISÕES PRELIMINARES DO PROJETO..... 3

 3.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO.....4

 3.3. NÍVEIS DE SERVIÇO..... 5

 3.4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DOS SERVIÇOS.....6

 3.5. REQUISITOS DA INFRAESTRUTURA..... 8

 3.6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DOS EQUIPAMENTOS..... 9

 3.7. REQUISITOS DE SEGURANÇA NOS SEGMENTOS..... 10

 3.7.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS..... 10

 3.7.2. PREMISSAS DE SEGURANÇA..... 10

 3.8. REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE..... 11

 3.9. PADRÕES DE ENDEREÇAMENTO IP, ROTEAMENTO E INTERCONEXÃO DOS
 SEGMENTOS DA REDE..... 11

 3.9.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS..... 11

 3.9.2. PLANO DE ENDEREÇAMENTO..... 12

 3.9.3. PLANO DE ROTEAMENTO..... 12

4. IMPLANTAÇÃO..... 12

 4.1. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO OU MIGRAÇÃO DA REDE.... 12

 4.2. PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO..... 13

 4.3. CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO..... 13

5. ACEITAÇÃO..... 14

 5.1. TIPOS DE ACEITAÇÃO..... 14

 5.2. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA..... 14

 5.3. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO FINAL..... 15

6. GLOSSÁRIO..... 15



1. RESUMO

1.1. O corrente projeto especifica o segundo link para rede mundial de computadores - Internet com proteção anti-DDoS (*Distributed Denial of Service*), a ser contratado pelo TRT14. visando interligação resiliente, disponível e com largura de banda superior a do link atual, objetivando garantir disponibilidade e integridade dos serviços informatizados, minimizando os riscos e atendendo a projeção de crescimento e inclusão de novos serviços, assim atendendo aos requisitos de negócio, em conformidade com o Guia de Boas Práticas de TIC.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este Anexo Técnico complementa o Termo de Referência do presente processo, constituindo a documentação necessária à contratação do Link para acesso à Internet do TRT14.

2.2. A solução deverá ser oferecida através de locação mensal link terrestre via fibra óptica, com sessão e anúncio de rotas via BGP-4 tanto em IPv4 quanto em IPv6, entre o PE (*Provider Edge*) e pelo menos 2 roteadores de borda do TRT14.

2.3. O alcance deste documento inclui ainda os seguintes temas:

- a) Topologias física e lógica da rede;
- b) Plano de endereçamento;
- c) Plano de roteamento;
- d) Projeto de Qualidade de Serviço;
- e) Premissas de segurança;
- f) Dimensionamento dos enlaces e interfaces.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ENLACE

3.1. DECISÕES PRELIMINARES DO PROJETO

3.1.1. A topologia física da rede contempla normalmente o acesso ao PE pelos roteadores de Borda do TRT14 através de CPE, observando as restrições relacionadas ao comodato, aluguel ou cessões onerosas de equipamentos presentes neste documento. Porém, caso a prestadora considere conveniente e/ou necessária, a interligação pode ocorrer diretamente dos roteadores de Borda do TRT14 ao PE do prestador.

3.1.2. O plano de endereçamento IP está presente neste documento;

3.1.3. O Plano de Roteamento contempla tabela *full*, *partial* ou rota *default*, a ser escolhida no momento da instalação pelo CONTRATANTE;

3.1.4. Não haverá aquisição de equipamentos. O Regional já dispõe de equipamentos redundantes em todas as unidades a serem atendidas, e fica a critério/necessidade do prestador a instalação de seus equipamentos indispensáveis à prestação do serviço e monitoramento. Será considerado fornecimento dos mesmos, em regime de comodato, através da prestação de serviços de telecomunicações como parte da solução;

3.1.5. Não serão contemplados na especificação: racks, no-breaks e cabeamento. Tais infraestruturas são de responsabilidade do CONTRATANTE;



3.1.6. A rede contratada deve ser compatível com a contratação de uma rede redundante, de outra operadora, totalmente independente. A utilização dessa redundância e o balanceamento de carga entre links das duas operadoras, se houver, ficará a cargo do Tribunal. Dessa forma, a contratada deverá realizar algumas configurações específicas na forma como seus equipamentos interagem com equipamentos do Tribunal contratante, mas não haverá dependência física ou lógica entre equipamentos de operadoras distintas.

3.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

3.2.1. O serviço a ser entregue deve seguir a seguinte topologia:

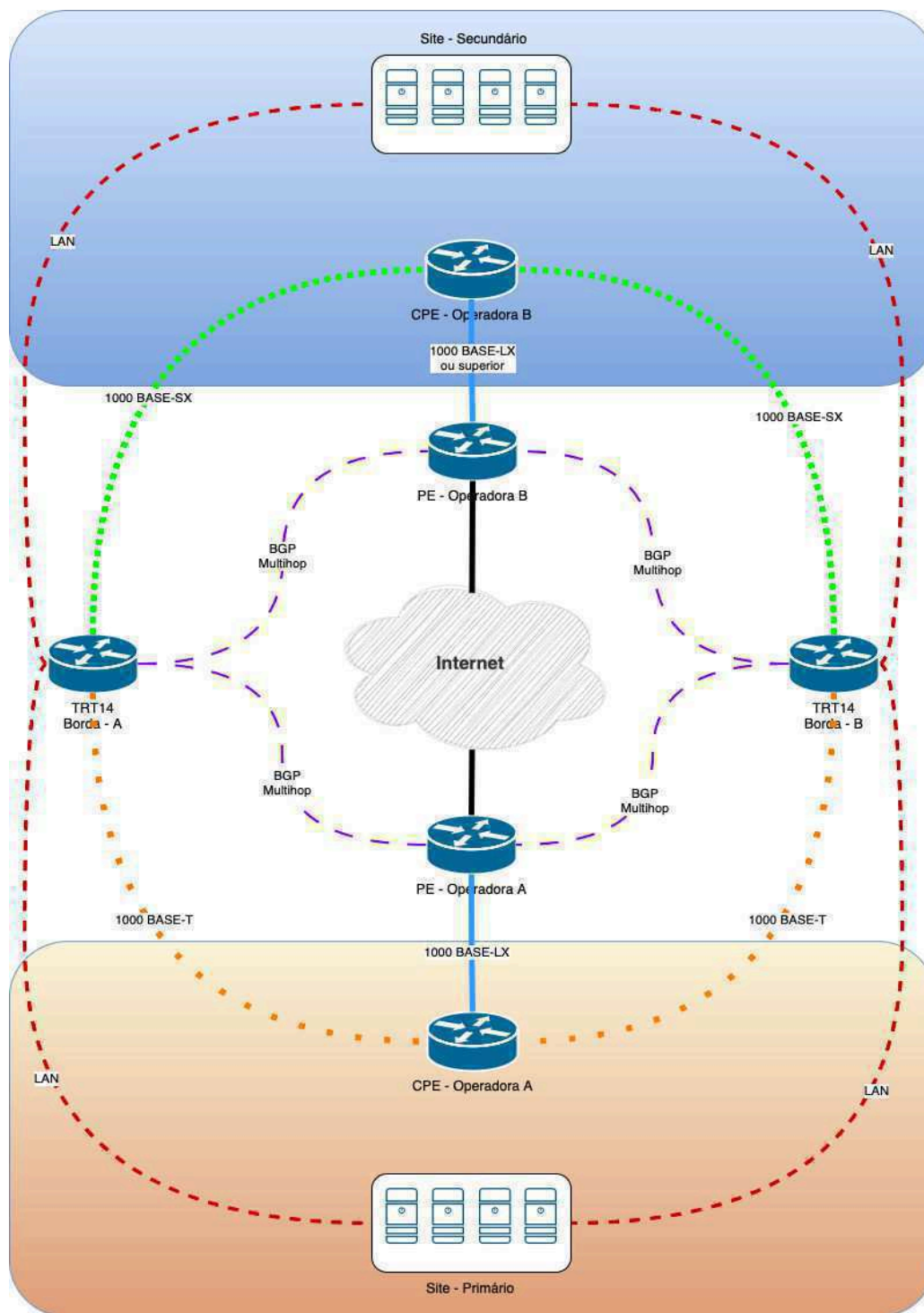


Figura 1

3.2.2. O objeto deste projeto se limita apenas ao trecho marcado em **Azul**.



3.2.3. Todos os equipamentos que farão interfaceamento com os roteadores do Regional, deverão possuir no mínimo duas interfaces, cada qual conectada a um roteador do TRT14.

3.2.4. Os serviços a serem contratados para a implantação da rede são os seguintes:

- a) Meios de Comunicação, representado pelos enlaces para a conexão à Internet;
- b) Serviços de implantação da rede, incluindo todo o preparo para entrega de todos os enlaces de comunicação;
- c) Serviços de instalação, em todos os sítios do projeto, dos equipamentos necessários para operação, fornecidos pela CONTRATADA, exceto os roteadores de Borda, que já encontram-se instalados e são de responsabilidade do TRT14;
- d) Serviços de operação da plataforma de comunicação utilizada pela CONTRATADA;
- e) Serviços de monitoramento pró-ativo da rede contratada;
- f) Serviços de comissionamento, integração e testes de cada enlace de transmissão/recepção de dados, fornecidos pela CONTRATADA para o projeto;
- g) Serviços de manutenção dos enlaces de comunicação do projeto;
- h) Serviços esporádicos relativos ao remanejamento de sítios e alterações de características dos enlaces, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados.

3.2.5. Os valores referentes aos serviços elencados no item anterior deverão integrar a composição de preço final mensal do enlace ofertado.

3.3. NÍVEIS DE SERVIÇO

3.3.1. Os sítios de interesse da CONTRATANTE estão classificados conforme os níveis de serviço a serem contratados, descritos a seguir na Tabela 1.

NÍVEIS DE SERVIÇO DOS NÓS		
Nível de Serviço	Tipo de Nó	Disponibilidade Mínima Garantida
N1	NS	99,8%

3.3.2. Os endereços dos sítios e tipos de enlaces de cada uma deles que serão instalados, estão relacionados na planilha do Anexo III.

3.3.3. No início da implantação de cada segmento, a CONTRATADA deverá validar os endereços junto ao CONTRATANTE, e executar a instalação nos endereços confirmados.

3.3.4. No decorrer da vigência do contrato de prestação poderá eventualmente haver mudança de endereços dos sítios relacionados, assim como adição de novos sítios ao projeto.

3.3.4.1. Não há perspectiva de crescimento anual do número de sítios durante a vigência do contrato. Entretanto, a CONTRATADA deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições técnicas e de preço oferecidos à CONTRATANTE para o objeto deste edital.



3.3.4.2. Por mudança de endereço entende-se a alteração do local físico de instalação do enlace, podendo esta alteração ocorrer entre quaisquer localidades circunscritas na abrangência do CONTRATANTE

3.3.4.3. Tanto a adição de novos sítios quanto a mudança de endereço são passíveis de disponibilidade no novo endereço pela CONTRATADA.

3.3.4.4. No caso de mudança de endereços, a CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede.

3.4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DOS SERVIÇOS

3.4.1. A seguir são enunciadas as características que a solução oferecida deverá atender.

3.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos de sua propriedade e que forem necessários (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários, dentre outros) para o provimento dos serviços conforme especificados neste documento. Para estes equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos no Anexo II.

3.4.3. A infraestrutura de rede da CONTRATADA (backbones, POPs, equipamentos internos, roteadores, dentre outros) deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste documento, garantindo os níveis de desempenho especificados no mesmo, verificando os valores de demanda de capacidade das conexões definidos pelo CONTRATANTE.

3.4.4. A infraestrutura de rede da CONTRATADA (backbones, POPs, equipamentos internos, roteadores CPE dentre outros) deverá ser redimensionada e preparada para suportar os serviços adicionais solicitados ou aprovados pela CONTRATANTE, garantindo os níveis de desempenho especificados neste Termo de Referência para todos os serviços, nas seguintes situações:

- a) Solicitação ou aprovação, pela CONTRATANTE, de alteração de taxas de transmissão;
- b) Solicitação eventual, pela CONTRATANTE, de serviços para um novo sítio não contemplado na relação de sítios na planilha do Anexo III.

3.4.5. O ônus do redimensionamento da infraestrutura e sua preparação, caso ocorram, será da CONTRATADA.

3.4.6. A critério da CONTRATANTE, serão estabelecidos procedimentos de ativação do enlace, incluindo como serão conectados os equipamentos da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Estes procedimentos serão anexados ao Projeto Executivo e seu cumprimento será requisito para um enlace ser considerado instalado.

3.4.7. As especificações constantes deste documento consideram que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e com suporte a contingência. Para isso, a rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (Best Current Practice) especificados pelo IETF nas RFCs correspondentes, por exemplo, as RFC 2430 e RFC 3785.



3.4.8. As bandas mínimas garantidas dos níveis de serviços dos sítios, conforme especificado na planilha do Anexo III, deverão, durante a vigência do contrato, estar disponíveis em sua totalidade.

3.4.9. A CONTRATANTE poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio, com antecedência mínima de 30 dias corridos..

3.4.10. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados, por meio de fibra óptica, contemplando:

- a) Os serviços de acesso à internet do TRT-14 deverão estar disponíveis 100% (cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída da rede do TRT-14 e o backbone da Internet da Contratada, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou traffic shapping;
- b) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.
- c) As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do TRT-14 deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não suscetíveis à propagação de fogo;
- d) A CONTRATADA deve estar, obrigatoriamente, e diretamente interligada ao PTT, Ponto de Transferência de Tráfego (Internet Exchange-IX) mais próximo do local de entrega do serviço durante toda a vigência do contrato, e não impor de forma deliberada ou injustificada, regras em desfavor da rota via IX;
- e) RFC 1163, A Border Gateway Protocol;
- f) Suporte a pilha dupla IPv4 e IPv6;
- g) Pelo menos uma rede /29 ou duas redes /30 de endereços IPv4 e uma /64 IPv6 públicos, válidos e fixos, não constantes Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas “Anti-SPAM” ou “RBL's Real-time Blackhole List);
- h) O uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado será permitido. Ao utilizar o recurso de “trunking” a Contratada deve observar que o link somente será considerado ativo caso todos os enlaces que compõem o “trunking” estejam funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõem o “trunking” significará que o link contratado não está ativo corretamente, implicando em abertura de chamado de manutenção;
- i) A Contratada deverá disponibilizar, de forma gratuita e em local de fácil acesso no sítio da mesma na internet, software de medição de qualidade da conexão, a fim de que sejam aferidas a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, devendo o relatório apresentar no mínimo: o resultado de cada medição; o histórico dos resultados das medições realizadas; e a média dos resultados das medições realizadas;
- j) A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00h às 18:00h, podendo ocorrer em sábados, domingos e feriados, caso o TRT-14 julgue necessário, sem nenhum ônus adicional;
- k) A implantação dos serviços deverá ser feita em paralelo ao funcionamento dos enlaces vigentes para não gerar qualquer descontinuidade;
- l) A futura contratada não poderá ser a mesma provedora do Link de Internet Primário deste Tribunal, nem utilizar o mesmo backbone dela, em atendimento às



recomendações do Guia Estratégico de TIC instituído pela Resolução 370/2021 do CNJ;

3.4.11. A rede da CONTRATADA deverá estar com a hora de seus elementos de rede ajustados com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC1305 ou do protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030.

3.4.12. Todos os equipamentos instalados devem ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória de 75%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da soma dos enlaces WAN calculada a média de no mínimo 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima desses limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.4.13. Todos os equipamentos envolvidos nos links devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP por segundo compatíveis com as velocidades dos enlaces conectados.

3.4.14. Para cada sítio conectado, deverá ser garantida a disponibilidade do serviço conforme os níveis estabelecidos no **Anexo II - Métricas e Glosas**.

3.4.15. A banda mínima disponível de cada enlace deve ser igual ao valor da coluna “Banda Mínima (em Mbps)” do **Anexo III - Demanda e Locais de Entrega** e de acordo com o nível de serviço elencados no **Anexo II - Métricas e Glosas**.

3.4.16. Especificações mínimas do serviço Anti-DDoS:

3.4.16.1. O serviço deve ser capaz de identificar e mitigar ataques DDoS, bem como filtrar tráfego malicioso com base em regras ajustáveis;

3.4.16.2. O bloqueio pode ser temporário ou permanente, a critério da CONTRATANTE;

3.4.16.3. Toda atividade de bloqueio/desbloqueio deve ser comunicada imediatamente via e-mail, a ser definido no momento da ativação do serviço;

3.4.16.4. O serviço deve utilizar técnicas de filtragem inteligente, incluindo análise comportamental;

3.4.16.5. A CONTRATADA deve fornecer ferramenta de relatório, contemplando no mínimo os tráfegos legítimos e os potencialmente maliciosos, bem como as mitigações aplicadas e seus respectivos horários;

3.4.16.6. Capacidade de mínima de mitigação de 25Gbps;

3.4.16.7. Latência e disponibilidade devem seguir as mesmas especificações do link. Mesmo durante ataques, a latência máxima do serviço deve ser respeitada;

3.4.16.8. Suporte 8/5 via 0800 e e-mail. O SLA de resposta consta no Anexo II;

3.4.16.9. A implantação do serviço deve ser realizada de forma transparente para a CONTRATANTE;

3.5. REQUISITOS DA INFRAESTRUTURA

3.5.1. Os sítios possuem alimentação elétrica de 110 ou 220V, 60 Hz.

3.5.2. A CONTRATADA não será responsável pelo fornecimento de solução de alimentação, proteção elétrica e racks.

3.5.3. A CONTRATADA será responsável pela interligação da rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o sítio onde serão instalados seus equipamentos. Caso a



implantação implique a necessidade de execução de obras civis, estas ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.5.4. A infraestrutura interna da rede da CONTRATADA (backbones, POPs, equipamentos internos, dentre outros) deverá ser atendida por solução de alimentação e proteção elétrica de modo a manter todos os equipamentos em operação nas ocorrências de falta de energia.

3.6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DOS EQUIPAMENTOS

3.6.1. CARACTERÍSTICAS DOS ROTEADORES

3.6.1.1. Os roteadores, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

3.6.1.2. Todas as atualizações e correções (patches) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste documento, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.6.1.3. Os roteadores CPE a serem disponibilizados pela CONTRATADA nos sítios deverão atender aos seguintes requisitos:

- a)** Possuir 2 interfaces LAN: Ethernet IEEE 802.3, Especificação 1000BASE-SX (Full Duplex Multimodo), com conector do tipo LC;
- b)** Suporte a MTU (*Maximum Transmission Unit*) mínimo de 1500 Bytes.
- c)** Ser fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste estudo;
- d)** Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino);
- e)** Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço) em cada interface física e lógica (sub-interfaces);
- f)** Suportar mecanismo para descarte preventivo de pacotes (Ex.: WRED ou equivalente);
- g)** Suportar mecanismos de escalonamento de filas (Ex.: WFQ, WRR ou equivalente).
- h)** Suporte completo a MIBs que permitam a monitoração de parâmetros de desempenho por classes de serviço;
- i)** Suportar MIB-II e RMON;
- j)** Suportar RFC791 (Internet Protocol);
- k)** Suportar protocolos de roteamento: RFC4271 (BGP-4), RFC950 e RFC1878 (Suporte a subnets), além de rotas estáticas;
- l)** Suportar gerenciamento: RFC 1213 (MIB-II), RFC1155 (SMI-TCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2c e v3;
- m)** Demais mecanismos: RFC1631 (NAT) e IEEE 802.1Q VLAN Trunking;
- n)** Possuir data e hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através protocolo NTP (RFC 1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030);

3.6.1.4. A CONTRATADA deverá habilitar nos roteadores CPE, se instalar, o protocolo SNMP, disponibilizando nestes uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir o envio de traps para a CONTRATANTE.



3.6.1.5. A CONTRATADA deverá configurar nos roteadores CPE, o acesso remoto por SSH, assim como um usuário para uso da CONTRATANTE com um conjunto de permissões “somente leitura”, que permita a leitura da configuração, execução de comandos de diagnóstico (por exemplo ping ,traceroute, listagem das rotas e interfaces) e comandos de acesso remoto (ssh).

3.7. REQUISITOS DE SEGURANÇA NOS SEGMENTOS

3.7.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.7.1.1. A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados. Essa ação tem como intuito a prevenção de incidentes de segurança de forma a garantir níveis de segurança adequados nos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá aplicar nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE, implementações de segurança tais como: autenticação de roteador CPE, controle de acesso aos dispositivos e listas de acesso;
- b) Deverá ser empregado um esquema de autenticação no nível de protocolo de roteamento, de forma que roteadores não autorizados não possam injetar ou descobrir rotas da rede da CONTRATANTE;
- c) Manter em seus quadros técnicos especialistas em segurança e prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação. Esses serviços serão acionados pela equipe de segurança da CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA deverá configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o logging dos eventos da rede da CONTRATANTE, tais como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas web e tentativas de login não autorizado). Os logs devem estar com o horário sincronizado via NTP e possuir o quanto possível de detalhes, sem, no entanto, gerar dados em excesso. A CONTRATADA deve possuir um sistema de Loghost dedicado à coleta e ao armazenamento dos logs gerados pelos dispositivos da rede da CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE.

3.7.2. PREMISSAS DE SEGURANÇA

3.7.2.1. A Justiça do Trabalho possui um projeto específico de segurança que inclui em seu escopo tanto as redes locais e corporativas de cada um dos Tribunais quanto a Rede JT. Assim, o projeto atual da rede deverá ser concebido considerando algumas premissas de segurança de forma a permitir a implantação de um projeto de segurança mais detalhado em um momento futuro. As principais premissas de segurança serão, portanto, as seguintes:



- a) O roteamento será feito na Sede do TRT14, por firewalls/roteadores próprios, a serem implantados e mantidos pelo próprio Tribunal, conforme políticas de segurança do Regional;
- b) Os ambientes operacionais da rede devem ser protegidos em seus níveis físico e lógico;
- c) Devem ser empregadas soluções técnicas como autenticação de roteadores CPE, controle de acesso aos dispositivos, listas de acesso e logging, dentre outras;
- d) Deverá ser empregado um esquema de autenticação no nível de protocolo de roteamento, de forma que roteadores não autorizados não possam injetar ou descobrir rotas da rede. Esse esquema de autenticação no nível de protocolo de roteamento minimiza problemas relacionados a erros de configuração do ambiente de rede CE-PE.
- e) A CONTRATADA se compromete a não anunciar para a CONTRATANTE rotas de redes menores que /24 em IPv4 e menores que /48 em IPv6, bem como não anunciar redes privadas e de testes já definidas em RFC;

3.8. REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE

3.8.1. A disponibilidade do serviço para cada sítio da rede da Justiça do Trabalho representa o percentual de tempo em que o serviço de conectividade está operacional em um certo período de tempo. Para a conectividade de clientes corporativos, a disponibilidade é comumente medida mensalmente através do número de horas em que este esteve operacional no referido mês. A disponibilidade do serviço deve ser maior para sítios ou unidades prediais mais importantes.

3.8.2. Para cumprir com os níveis de disponibilidade a prestadora de serviços deve trabalhar com duas variáveis principais: o MTBF (Tempo médio entre falhas) da solução, e o MTTR (Tempo médio de reparação de falhas). Para aumentar a disponibilidade deve-se aumentar o MTBF e diminuir o MTTR, de forma que o sistema apresente falhas com menor frequência e que estas sejam recuperadas mais rapidamente.

3.8.3. Para o serviço a ser contratado pela JT, os valores de disponibilidade são mostrados no **Anexo II - Métricas e Glosas**.

3.9. PADRÕES DE ENDEREÇAMENTO IP, ROTEAMENTO E INTERCONEXÃO DOS SEGMENTOS DA REDE

3.9.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.9.1.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de endereços IPv4 e IPv6, consoante item [3.4.10](#).

3.9.1.2. A especificação da arquitetura de roteamento entre roteadores PE (Provider Edge) e CE (Customer Edge) será definida pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE. É fortemente necessário que seja empregado um protocolo de roteamento dinâmico com baixo tempo de convergência.

3.9.1.2.1. A CONTRATADA deve apresentar na proposta um resumo da solução de roteamento a ser oferecida, incluindo as *communities*, suas descrições, endereços para sessões BGP, chaves criptográficas e demais parâmetros.

3.9.1.3. A CONTRATADA deverá projetar e implantar uma solução de roteamento que atenda os requisitos de conectividade, contingência, balanceamento de tráfego e



interconexão. A solução de roteamento deverá ser implantada após sua aprovação pela CONTRATANTE.

3.9.1.4. A solução de roteamento deverá ser projetada e implantada de forma escalável, permitindo a evolução e o crescimento da rede.

3.9.2. PLANO DE ENDEREÇAMENTO

3.9.2.1. As premissas para a criação do plano de endereçamento da rede são:

- a) Deve ser escalável;
- b) Deve permitir agregação de rotas de endereços contíguos (sumarização);

3.9.2.2. Para satisfazer as premissas acima, o plano de endereçamento deverá ser implementado conforme o esquema apresentado na Figura 1.

3.9.2.3. O plano de endereçamento adotado e seu detalhamento, incluindo endereços adotados para cada equipamento, constarão no Projeto Executivo.

3.9.2.4. O AS do TRT14 é o 265432, e os endereços públicos são: 200.33.83.0/24 e 2801:80:1a10::/48.

3.9.3. PLANO DE ROTEAMENTO

3.9.3.1. As premissas para a criação do plano de roteamento da rede são:

- a) Deve ser escalável;
- b) Deve realizar agregação de rotas para endereços contíguos (sumarização);
- c) Deve manter o plano de roteamento atual do TRT14;
- d) Deve permitir o acesso de qualquer ponto da rede;
- e) Deve permitir a realização de balanceamento de carga entre conexões redundantes, caso existam;
- f) Deve propagar o anúncio das redes do TRT14 para à Internet, nacional e internacionalmente, ou conforme descrito pelo CONTRATANTE, através de *communities*;

3.9.3.2. O protocolo de roteamento a ser configurado para troca de rotas entre o CE e o PE do provedor de serviços de telecomunicações dependerá das opções disponíveis pela operadora a ser contratada. As possíveis opções são:

- a) Rotas estáticas: são configuradas rotas estáticas, apenas rota default ou rotas para o PE com a finalidade de conexão BGP;
- b) BGP4 (Border Gateway Protocol Externo): mais robusto, suportando políticas avançadas para a propagação e a filtragem de rotas, porém usa uma grande quantidade de recursos de CPU do roteador CE, contemplando a entrega pelo menos 3 tipos de tabelas de rotas: *Default*, *Partial* e *Full*, a critério do CONTRATANTE;

3.9.3.3. Os detalhes a respeito do roteamento serão definidos em conjunto pela CONTRATADA e CONTRATANTE, levando em consideração as necessidades expostas neste documento e demais anexos.



4. IMPLANTAÇÃO

4.1. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO OU MIGRAÇÃO DA REDE

- 4.1.1. Os planos de implantação e migração deverão constar no projeto executivo e serem aprovados pela CONTRATANTE, conforme cronograma constante neste documento.
- 4.1.2. Os planos de implantação e migração deverão prever a conectividade temporária entre as atuais redes corporativas da CONTRATANTE e a solução proposta pela CONTRATADA, garantindo a migração sem a interrupção dos serviços existentes.
- 4.1.3. Caso o Projeto Executivo não seja aprovado, a contratada deverá corrigi-lo e reapresentá-lo em no máximo 10 (dez) dias corridos após a comunicação da sua rejeição.
- 4.1.4. O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação, pela CONTRATANTE, do Projeto Executivo.
- 4.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, relatórios de acompanhamento das atividades, nos quais deverão constar as atividades realizadas e a duração de cada atividade.
- 4.1.6. A CONTRATADA deverá documentar, em forma de relatório, os estados da infraestrutura física antes e depois das instalações realizadas, contendo fotografias do ambiente que sofreu alterações, antes e depois das instalações.
- 4.1.7. Este relatório deverá ser entregue para a CONTRATANTE.
- 4.1.8. A CONTRATANTE irá realizar os testes de aceitação conforme descrito no item 5.
- 4.1.9. A não aceitação pela CONTRATANTE das soluções adotadas, devido à não conformidade com as solicitações deste documento, poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços, cumulativos com as sanções legais passíveis.

4.2. PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

4.2.1. Os prazos e marcos do projeto estão definidos conforme tabela abaixo:

MARCO	PRAZO (DIAS)	EVENTO	RESPONSÁVEL
D	–	Assinatura do contrato entre o Tribunal e a empresa licitante vencedora (adjudicatária)	TRIBUNAL E CONTRATADA
D1	D + 10	Entrega do Projeto Executivo	CONTRATADA
D2	D1 + 5	Aprovação do Projeto Executivo	TRIBUNAL
D3	D2 + 45	Instalação e configuração dos enlaces contratados	CONTRATADA
D4	D3+5	Testes e aceite provisório do grupo	TRIBUNAL
D5	D4+10	Aceite definitivo do grupo	TRIBUNAL

4.3. CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO

4.3.1. A instalação ou migração dos equipamentos nos sítios será sem ônus para a CONTRATANTE.

5. ACEITAÇÃO

5.1. TIPOS DE ACEITAÇÃO

5.1.1. Haverá dois tipos de aceitação: a aceitação provisória e a aceitação final ou definitiva, cabendo à equipe da SçGRC do Tribunal tanto a aceitação provisória quanto a aceitação final/definitiva dos serviços.

5.2. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

5.2.1. A aceitação da implantação deverá atender os seguintes requisitos:

- a)** A aceitação de um grupo se dará de acordo com os prazos constantes no Item 4.2 deste documento, com a observação, pela CONTRATANTE, de normalidade no provimento dos serviços para este grupo. Para a aceitação de um grupo todos os seus sítios deverão ser, anteriormente, aceitos individualmente.
- b)** Caso haja rejeição na aceitação dos serviços dos sítios, ou grupos de sítios, a CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão das migrações/implantações até que os possíveis problemas sejam completamente sanados, sem que isso gere direito à CONTRATADA de protelar a implantação dos demais sítios dentro dos prazos definidos.

5.2.2. Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, testes de contingência e testes da solução de gerência.

5.2.3. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos do projeto.

5.2.4. Um enlace da rede será considerado aceito nos testes de conectividade/funcionais, se:

- a)** O tempo de retardo da conexão e o desempenho dos equipamentos da CONTRATADA envolvidos estiverem dentro dos limites estabelecidos no Anexo II - Métricas e Glosas deste Projeto, por um período de 2 dias úteis;
- b)** A taxa de erro de bit estiver dentro dos limites estabelecidos no Anexo II - Métricas e Glosas deste Projeto;
- c)** A transação padrão de um sistema corporativo on-line, definido pela CONTRATANTE, puder ser completada com sucesso, dentro das características da aplicação;
- d)** Nos sítios onde o serviço de voz sobre dados estiver implantado, for possível originar e receber ligações pelos canais de voz, entre sítios, e se a CONTRATANTE aceitar a qualidade da voz através de testes funcionais subjetivos. Havendo divergência entre as partes, deverão ser realizados testes de qualidade de voz;
- e)** A configuração lógica do roteador CPE, caso presente, for fornecida à CONTRATANTE;



f) Os equipamentos CPEs, quando presentes, puderem ser visualizados, consultados e terem seus dados de monitoramento coletados por ferramentas apropriadas dos Tribunal.

- 5.2.5. Verificação do tempo de convergência da rede, conforme especificação da solução, em:
- a) Queda simples de enlace;
 - b) Queda simples de roteador.

5.2.6. Aceito o total de sítios do backbone contratado, seus respectivos enlaces e soluções de contingências, conforme descrito nos itens anteriores, a SçGRC emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP).

5.3. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO FINAL

- 5.3.1. A aceitação final se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE, que se inicia com a emissão do TRP e se encerra após o decurso do prazo completo especificado no item 4.2 deste documento, sem nenhuma ocorrência de erros nos enlaces que compõem o Projeto. A este período sem ocorrência de falhas será dado o nome de "Período no-failures".
- 5.3.2. Período no-failures: quando todas as pendências forem retiradas, será marcado o início de um período que se estenderá por 10 (dez) dias, no qual a solução não deverá apresentar falhas de projeto/especificação. Este período será reiniciado sucessivamente todas as vezes que for detectada alguma falha, adiando assim a conclusão do PFE. O PFE tem sua duração especificada no Item 4.2 deste documento, aplicável de forma independente em cada grupo.
- 5.3.3. Ao final do PFE, concluído com sucesso, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), pela SçGRC, autorizando, a partir de então, a cobrança e o recebimento das faturas de serviço.
- 5.3.4. A emissão do TRD não isenta o fornecedor contratado das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do Período de Garantia.

6. GLOSSÁRIO

1.	BGP4	Border Gateway Protocol Version 4
2.	BCP	Best Current Practices
3.	CE	Customer Edge
4.	CPE	Customer Premise Equipment
5.	CPU	Central Processing Unit
6.	ICMP	Internet Control Message Protocol
7.	IETF	Internet Engineering Task Force
8.	MTBF	Tempo médio entre falhas

9.	MTTR	Tempo médio de reparação de falhas
10.	MTU	Maximum Transmission Unit
11.	NS	Nó Simples
12.	OSI	Open Systems Interconnection
13.	PE	Provider Edge Router
14.	PFE	Período de Funcionamento Experimental
15.	POP	Ponto de Presença
16.	PR	Provider Router
17.	QoS	Qualidade de Serviço
18.	RFC	Request For Comment
19.	SçGRC	Seção de Gerência de Redes e Comunicação
20.	TCP	Transmission Control Protocol
21.	TRD	Termo de recebimento Definitivo
22.	TRP	Termo de recebimento provisório
23.	TRT14	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
24.	UDP	User Datagram Protocol





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

 ANDRUS
DA
SILVA
SANDRES
28/03/2025 13:51

 ROBERT
ARMAND
ROSA
28/03/2025 13:57

 ROMULO
VALENTE
FERREIRA
28/03/2025 14:34

Anexo II

Link de Internet Secundário

Métricas e Glosas



SUMÁRIO

1. CADERNO DE MÉTRICAS.....	3
1.1. DISPONIBILIDADE DO ENLACE.....	3
1.2. TAXA DE ERRO DE BIT.....	5
1.3. PERDA DE PACOTES.....	6
1.4. RETARDO DA REDE.....	7
1.5. PRAZO DE REPARO/ RESTABELECIMENTO DE UM ENLACE.....	9
1.6. PRAZO PARA ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO DE ROTEADORES.....	10
1.7. PRAZO PARA ALTERAÇÃO DA TAXA DE TRANSMISSÃO DE UM ENLACE.....	11
1.8. PRAZO DE ATENDIMENTO A NOVOS ENDEREÇOS (PONTO NOVO OU MUDANÇA DE ENDEREÇO).....	13
1.9. PRAZO PARA ABERTURA DE CHAMADOS PELO ATENDIMENTO PRÓ-ATIVO.....	14
1.10. PRAZO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO DO SUPORTE ANTI-DDoS.....	16
1.11. PRAZO DE CONCLUSÃO DE ATENDIMENTO DO SUPORTE ANTI-DDoS.....	16
2. DESCONTOS OU GLOSAS.....	17



1. CADERNO DE MÉTRICAS

Nas planilhas abaixo estão detalhados todos os indicadores destinados à aferição dos níveis mínimos de serviço da contratação pretendida. Na apuração dos indicadores poderão ser confrontados os dados da solução de gerenciamento da CONTRATADA e do o sistema de monitoramento da CONTRATANTE

1.1. DISPONIBILIDADE DO ENLACE

Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o <u>período do mês de operação</u> , em que um enlace venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$IDM = \frac{T_o - T_i}{T_o} \times 100$, onde: IDM = índice percentual de disponibilidade mensal do enlace; To = tempo de operação (um mês) em minutos; Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos; No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas, e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede do próprio Tribunal. Também serão computados como inoperância os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo, Perda de Pacotes e Taxa de Erro de Bit. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pelos Fiscais do Contrato. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados



	por manutenções programadas com a prévia anuência da CONTRATANTE, bem como os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.	
Periodicidade de Aferição	Mensal.	
Limiar de Qualidade	Classificação dos enlaces	Disponibilidade mensal mínima (em %)
	N1 (Nós NS)	99,8%
Pontos de Controle	A CONTRATADA realizará, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.	
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente por enlace.Nos relatórios citados deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas, o tempo de interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pelo CONTRATANTE, relatório detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).	
Descontos/Glosas	Caso o SLA atingido seja inferior ao índice de disponibilidade mensal (IDM), implicará desconto de 0,2% (dois décimos por cento) para cada 0,01% (um centésimo por cento) de indisponibilidade mensal do circuito, calculado sobre o valor do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.	



1.2. TAXA DE ERRO DE BIT

Descrição do Indicador	A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida como a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro em um determinado enlace pertencente à rede de acesso. A taxa de erro de bit deverá ser medida por solicitação da CONTRATANTE.	
Fórmula de Cálculo	$TxErr = \frac{BErr}{Btot}, \text{ onde:}$ TxErr: Taxa de Erro de Bit; BErr = Número de bits enviados com erro no período de aferição (5 minutos); BTot = Número total de bits enviados no período de aferição (5 minutos); O cálculo da TxErr será realizado por solicitação da CONTRATANTE para os enlaces com problemas no meio físico de transmissão da rede de acesso, durante o período de maior tráfego (utilização).	
Limiar de Qualidade	Classificação dos enlaces	Taxa de Erro de Bit ± BER (bits/s)
	Nós NS	Menor do que 1×10^{-7}
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.	
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório com os valores medidos da taxa de erro de bit do(s) enlace(s).	
Descontos/Glosas	Para cada período de aferição em que o limiar de qualidade não for atingido, implicará em desconto de 1% sobre o valor do link afetado.	



1.3. PERDA DE PACOTES

Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem)
Fórmula de Cálculo	$TPP = \frac{NP_{origem} - NP_{destino}}{NP_{origem}} \times 100$, onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %); NPorigem = Número de pacotes na origem; NPdestino = Número de pacotes no destino;
Periodicidade de Aferição	Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 horas. É facultado ainda que a CONTRATANTE defina um horário determinado para que a medição seja realizada, desde que planejada e informada à CONTRATADA com a mesma antecedência de 4 horas. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiar de Qualidade	Menor ou igual a 2%
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pelo Provedor e pela CONTRATANTE, confrontando os dados aferidos em cada ferramenta.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.



Limiar de Funcionalidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que a perda de pacotes for superior a 5%, e exista capacidade de tráfego ociosa no enlace.
Descontos/Glosas	Para cada período de aferição em que o limiar de qualidade não for atingido, implicará em desconto de 2% sobre o valor do link afetado.

1.4. RETARDO DA REDE

Descrição do Indicador	Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
Fórmula de Cálculo	A apuração do retardo na rede da CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em sítios da rede dentro do mesmo backbone (principal ou regional) e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois. $\text{Retardo} = \frac{\text{Tempo de resposta}}{2}, \text{ onde:}$ Retardo = medida do retardo Tempo de Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP (RTT). O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados “timeout”. Portanto, na ocorrência de timeout, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética

	dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação. $Valor\ da\ medida = \frac{\sum_1^4 Retardo}{4} \text{ onde:}$ Valor da medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes Retardo = retardo de um pacote Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos durante o intervalo de tempo demandado pela CONTRATANTE. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).
Periodicidade de Aferição	Este indicador será constantemente monitorado pela CONTRATANTE a cada 1 minuto, que poderá confrontar os dados com a CONTRATADA.
Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido: 50 ms.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, quando demandada, um relatório com os diversos valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo para



	cada par de sítios escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE, relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
Limiar de Funcionalidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 80 ms.
Descontos/Glosas	Será aplicada a glosa de 0,1% por cada hora em que o tempo de resposta estiver fora do limiar de qualidade.

1.5. PRAZO DE REPARO/ RESTABELECIMENTO DE UM ENLACE

Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.	
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na solução de gerenciamento da CONTRATADA, devidamente confrontada com o sistema de monitoramento da CONTRATANTE e subsequente comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador. A CONTRATANTE, quando devidamente comprovada sua responsabilidade no fato gerador de eventual atraso no restabelecimento do enlace, deverá autorizar a CONTRATADA a atualizar tal fato em seus registros, excluindo-se então o período informado do cálculo de indisponibilidade do enlace.	
Periodicidade de Aferição	Mensal.	
Limiar de Qualidade	Classificação dos enlaces	Prazo limite para reparo/restabelecimento permitido (em horas)
	Nós NS	4

Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE relatório com os valores apurados, por enlace. Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade predial, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por unidades prediais.
Descontos/Glosas	Para cada evento que ultrapasse o limiar de qualidade, será aplicada glosa de 2% sobre o valor mensal do link afetado, acrescidos de 0,5% por hora de atraso. Serão computadas todas as horas de interrupção que forem externas às dependências da CONTRATANTE. Não serão contabilizadas as horas de interrupção que estejam aguardando acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para eventuais reparos ou substituições, desde que confirmada a falha dentro da unidade.

1.6. PRAZO PARA ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO DE ROTEADORES

Descrição do Indicador	Prazo, em horas, para a CONTRATADA alterar a configuração dos roteadores solicitada pela CONTRATANTE.
-------------------------------	---



Fórmula de Cálculo	Apuração mensal, do tempo que a CONTRATADA executa e apresenta uma alteração na configuração de roteadores, a partir do momento do registro da solicitação de alteração da configuração na base de dados relativa à solução de gerenciamento do Provedor e de comparação com o valor do Limiar de Qualidade desta tabela. $PA = Taa - Tsa$, onde: PA = Prazo de alteração da configuração de roteadores; Taa = Instante da aceitação pela CONTRATANTE da alteração; Tsa = Instante da solicitação da alteração
Periodicidade de Aferição	Sob demanda
Limiar de Qualidade	Prazo máximo: 4 dias úteis após a solicitação de alteração da configuração pela CONTRATANTE
Pontos de Controle	De acordo com os registros na Central de Atendimento.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pela CONTRATANTE, relatórios para cada ocorrência com a relação dos roteadores, identificação, endereço IP, data da configuração, data e número do documento de encaminhamento da solicitação e tempo total decorrido para o atendimento.
Descontos/Glosas	Caso o prazo seja ultrapassado, será aplicada glosa correspondente a 10% do valor do link em questão.

1.7. PRAZO PARA ALTERAÇÃO DA TAXA DE TRANSMISSÃO DE UM ENLACE

Descrição do Indicador	Prazo máximo para alteração da taxa de transmissão de um enlace.
Fórmula de Cálculo	Mensalmente, para cada unidade predial, apurar os tempos para alteração da taxa de transmissão de um enlace, a partir de consulta na base de dados de cadastro da



	CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	30 dias corridos para atender à solicitação de upgrade. 1 dia corrido para atender à solicitação de downgrade. Os prazos máximos se referem à taxa de transmissão pretendida. Para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão de um enlace, o prazo poderá ser acrescido de 15 (quinze) dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimo ou substituição de hardware, obras civis, mudança de meio físico ou ainda quando se tratar de acesso subcontratado de terceiros). A CONTRATADA só fará jus ao acréscimo caso posicione formalmente a CONTRATANTE a respeito da necessidade de alteração na composição dos acessos no máximo 5 (cinco) dias corridos após a data da solicitação da CONTRATANTE.
Pontos de Controle	Solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA. No caso de aplicação de multas e penalidades, considerar-se-á sempre o nível de serviço a ser implementado, independentemente do nível original do enlace
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pela CONTRATANTE, relatório com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para alteração da taxa de transmissão de um enlace, o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação da alteração realizada.
Descontos/Glosas	Multa de 2%, e para cada dia de atraso desconto de 1%, sobre o valor mensal do link, ao limite de 25%.

1.8. PRAZO DE ATENDIMENTO A NOVOS ENDEREÇOS (PONTO NOVO OU MUDANÇA DE ENDEREÇO)

Descrição Do Indicador	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para futuros endereços (nova unidade predial) ou mudança de endereço da CONTRATANTE. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência. Entende-se como mudança de endereço qualquer movimentação de enlace dentro da área de abrangência do contrato
Fórmula de Cálculo	Apurar, mensalmente, com base na data de abertura do chamado e do aceite por parte da CONTRATANTE, o tempo para atendimento à solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade predial) ou mudança de endereço da CONTRATANTE.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	A solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade predial ou mudança de endereço) da CONTRATANTE deverá obedecer ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos. Independente do caso, a contratada deverá apresentar o estudo de viabilidade técnica da instalação em até 5 dias úteis após a abertura da solicitação
Pontos de Controle	Solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pela CONTRATANTE, um relatório com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para atendimento a novo endereço (ponto novo ou mudança de endereço), o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado.



Limiar de Funcionalidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que as solicitações dos serviços nas instalações não forem completadas nas datas acordadas.
Descontos/Glosas	Para cada dia de atraso, seja para apresentação do estudo de viabilidade quanto para atendimento da solicitação, será aplicada glosa de 1% do valor mensal do contrato, ao limite de 10%.

1.9. PRAZO PARA ABERTURA DE CHAMADOS PELO ATENDIMENTO PRÓ-ACTIVO

Descrição Do Indicador	Tempo decorrido entre o início da inoperância de um enlace e a abertura de chamado por iniciativa da CONTRATADA, com base em dados do seu sistema de monitoramento. A verificação do horário de abertura se dará por pelo menos uma dessas 2 formas: a) E-mail de aviso da abertura do chamado, enviado para endereço eletrônico sgrc@trt14.jus.br; b) Horário registrado na ferramenta de acompanhamento de chamados, de responsabilidade da CONTRATADA. Considerando que toda falha de comunicação deve ser investigada pela CONTRATADA, a ocorrência de uma causa de força maior que impeça o restabelecimento do enlace não desobriga a CONTRATADA da abertura de chamado. Este indicador tem por objetivo estimular a contratada a manter em funcionamento adequado seu sistema de monitoramento proativo e uma equipe preparada para prestar atendimento em regime 24x7. A CONTRATADA não poderá tomar medidas que desvirtuem a finalidade do indicador. Por exemplo, a abertura de chamados sem o respectivo atendimento, manter chamados abertos por tempo maior do que o necessário, entre outras. Como evidências do atendimento realizado, a CONTRATADA deverá detalhar os testes e medidas corretivas realizadas.
-------------------------------	---



Fórmula de Cálculo	Para cada ocorrência de indisponibilidade, subtrair o horário de início da falha daquele da abertura do chamado. Caso não ocorra a abertura de chamado, não será possível realizar o cálculo, mas haverá descumprimento do prazo acordado. Em caso de abertura de chamado por iniciativa da CONTRATANTE antes do final do prazo, não será aplicada penalidade, ainda observando-se o SLA do enlace, independente do tempo despendido para abertura do chamado. No caso de uma ocorrência de indisponibilidade para um enlace que já possui um chamado aberto, temos dois casos: a) Se a falha anterior ocorreu a menos de 3 horas, trata-se de uma única inoperância segundo a definição de recorrência presente no item 1.1 deste anexo; b) Se a falha ocorreu a mais de 3 horas, a CONTRATANTE poderá avaliar o histórico do chamado e decidir sobre a validade do chamado aberto anteriormente para fins do cálculo do indicador. Em especial, será avaliada a necessidade de manter o chamado aberto por tanto tempo para fins de monitoramento.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	30 minutos.
Pontos de Controle	A CONTRATADA realizará, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato. A CONTRATANTE poderá verificar a qualquer momento o descumprimento do prazo de abertura e comunicar o preposto do contrato, solicitando providências. A CONTRATANTE verificará, mensalmente, o descumprimento dos prazos a partir de dados do seu sistema de monitoramento, para cálculo dos respectivos descontos.

Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá agregar os horários de aberturas e fechamento de chamados ao seu relatório mensal de índices de disponibilidade, sendo anotados os descumprimentos de prazo.
Descontos/Glosas	Para cada ocorrência de descumprimento do limiar de qualidade, será aplicada a glosa de 2% sobre o valor do link inoperante.

1.10. PRAZO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO DO SUPORTE ANTI-DDoS

Descrição Do Indicador	Tempo decorrido entre a abertura de chamado por iniciativa da CONTRATANTE, até o efetivo início de atendimento do caso. A abertura pode ocorrer via 0800 ou via e-mail.
Fórmula de Cálculo	Por tempo ultrapassado do limiar de qualidade.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	30 minutos.
Pontos de Controle	A CONTRATADA registrará, por meio da sua solução de gerenciamento, o horário de abertura do chamado e todas as atividades executadas, também comunicará à CONTRATANTE o início do atendimento.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá agregar os horários de aberturas e fechamento de chamados ao seu relatório mensal de atividades, sendo anotados os descumprimentos de prazo.
Descontos/Glosas	Para cada hora de descumprimento do limiar de qualidade, será aplicada a glosa de 5% sobre o valor mensal do contrato.

1.11. PRAZO DE CONCLUSÃO DE ATENDIMENTO DO SUPORTE ANTI-DDoS

Descrição Do Indicador	Tempo decorrido entre a abertura de chamado por iniciativa da CONTRATANTE, até a efetiva conclusão do atendimento.
-------------------------------	--



Fórmula de Cálculo	Por tempo ultrapassado do limiar de qualidade.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Com indisponibilidade total ou parcial 1 hora, sem indisponibilidade 6 horas.
Pontos de Controle	A CONTRATADA registrará, por meio da sua solução de gerenciamento, os horários de abertura e fechamento dos chamados.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá agregar os horários de aberturas e fechamento de chamados ao seu relatório mensal de atividades, sendo anotados os descumprimentos de prazo.
Descontos/Glosas	Para cada hora de descumprimento do limiar de qualidade, será aplicada a glosa de 10% sobre o valor mensal do contrato.

2. DESCONTOS OU GLOSAS

- 2.1. Os descontos ou glosas cabíveis estão dispostos nos quadros do item 1 para cada parâmetro de qualidade ou prazos estabelecidos.
- 2.2. Por qualquer outro evento de descumprimento dos demais indicadores não relacionados nos subitens anteriores, será aplicado desconto de 2% (dois por cento), por ocorrência diária, sobre o valor mensal do circuito afetado ou do contrato, nos casos em que o atraso não esteja diretamente relacionado aos links.
- 2.3. Os descontos ou glosas serão cumulativos dentro de cada período de de aferição, e a soma deles não excederá 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

 ANDRUS
DA
SILVA
SANDRES
28/03/2025 13:51

 ROBERT
ARMAND
ROSA
28/03/2025 13:57

 ROMULO
VALENTE
FERREIRA
28/03/2025 14:34

Anexo III

Link de Internet Secundário

Demanda e Locais de Entrega



1. ENDEREÇOS E CAPACIDADES DOS LINKS/SERVIÇOS

Na planilha abaixo estão detalhados todos os endereços e as capacidades dos nós objeto desta licitação. Os pontos de entrega estão distribuídos conforme tabela:

Link de Internet Secundário						
Unidade	Endereço	CEP	Cidade	UF	Tipo	Banda mínima (em MBps)
SEDE TJRO	Rua José Camacho, 585, Olaria	76.801-330	Porto Velho	RO	NS	1.000
Anti-DDoS Link de Internet Secundário						
SEDE TJRO	Rua José Camacho, 585, Olaria	76.801-330	Porto Velho	RO	NS	25.000



Contrato nº 17/2025

Última atualização 22/09/2025

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Unidade executora: 080015 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A.REGIAO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 7688/2024

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 22/09/2025 **Data de assinatura:** 16/09/2025 **Vigência:** de 16/09/2025 a 15/03/2028

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-002881/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [00509968000148-1-000558/2025](#)

Objeto:

Contratação de Link de dados dedicado para acesso à internet com largura de banda garantida de 1 Gbps, simétrica, permitindo tráfego ilimitado, sem restrições de dados, porta lógica ou serviços, e com proteção anti-DDoS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Informação complementar:

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data de recebimento definitivo do objeto, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR CONTRATADO

R\$ 136.750,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 12.973.083/0001-84 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: OLLA SERVICOS & INTERNET LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CONTRATON172025.pdf	22/09/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.